## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003128-69.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Sucessões

Requerente: Clelia Thereza Octaviano Pereira, brasileira, viúva, aposentada, RG

4.746.664-9-SSP/SP, CPF 063.461.638-25, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Aquidaban, 459, Centro - CEP 13560-120.

Requerido: Raul Rodrigues Pereira, RG 3.832.837-9-SSP/SP, CPF 034.500.908-87,

nascido nesta cidade em 09/07/1944, filho de José de Campos Pereira e de

Deolinda Rodrigues Pereira, falecido em 01/11/2016

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido Raul Rodrigues Pereira faleceu em 01/11/2016. Pede alvará para: a) receber da Universidade de São Paulo, o <u>Auxílio Funeral</u> e as <u>verbas salariais rescisórias</u> (saldo de salário, 13º proporcional, inclusive respectivos consectários legais) pelo passamento do requerido, ex-inativo, que era Técnico de Laboratório; Técnico 2 A em jornada completa de trabalho; b) sacar na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo o crédito do programa da Nota Fiscal Paulista, vinculado ao CPF do requerido, assim que devidamente calculado e liberado; c) sacar no Banco do Brasil S/A, agência 6845-4, todo o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome do falecido, em especial da conta corrente nº 301.745-1; e d) sacar no Banco Santander (Brasil) S/A, agência 0024, todo o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome do falecido, em especial da conta corrente nº 92050217-4. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/15.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos ativos financeiros supra discriminados, decorre do passamento do requerido Raul Rodrigues Pereira, ocorrido em 01/11/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 11), e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Observo que o inventário dos bens deixados pelo requerido, processo nº 1013948-84.2016.8.26.0566, tramitou por esta 1ª Vara da Família e Sucessões.

A requerente é viúva, portanto, cônjuge supérstite hábil a pleitear esses saques (art.

1.784 c.c. o inciso III, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito de fl. 11 consta que o requerido deixou dois filhos maiores e capazes. Estes manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, consoante declaração de fl. 12.

Para poder receber o auxílio funeral e o saldo de salário (inclusive a cota de 10/12 do 13° salário/2016), a requerente além de exibir o presente alvará **deverá atender às exigências** listadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Reitoria da USP, na informação nº 3338/16 (fls. 13/14), em especial com relação à indicação de sua conta bancária destinada ao depósito dos respectivos numerários.

**DEFIRO** o pedido inicial e concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Raul Rodrigues Pereira, a ser representado pela requerente Clelia Thereza Octaviano Pereira (qualificados no cabeçalho desta sentença), para: a) receber da Universidade de São Paulo, o Auxílio Funeral e as verbas salariais rescisórias (saldo de salário, 13º proporcional, inclusive respectivos consectários legais) pelo passamento do requerido, ex-inativo, que era Técnico de Laboratório; Técnico 2 A em jornada completa de trabalho; b) sacar na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo o crédito do programa da Nota Fiscal Paulista, vinculado ao CPF do requerido, assim que devidamente calculado e liberado; c) sacar no Banco do Brasil S/A, agência 6845-4, todo o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome do falecido, em especial da conta corrente nº 301.745-1; e d) sacar no Banco Santander (Brasil) S/A, agência 0024, todo o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome do falecido, em especial da conta corrente nº 92050217-4. Esta autorização judicial compreende os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionadas contas bancárias. Os Bancos deverão entregar à autorizada cópia dos termos de encerramento das respectivas contas. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA